

PROJETO DE LEI N° , DE 2004.
(Do Sr. Fernando Lopes).

Dispõe sobre a exigibilidade do pagamento do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana a imóveis situados em área urbana ou de expansão urbana, assim definidos em lei municipal e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Independente da natureza de utilização do solo a incidência do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana – IPTU sobre imóvel situado em área urbana ou de expansão urbana, assim definida em lei municipal.

Art. 2º O imposto referido no Art. 1º desta lei será devido ainda que o imóvel situado em área urbana ou de expansão urbana tenha parte ou a integralidade de sua área destinada à produção agropecuária ou assemelhada, descabida a cobrança de qualquer outro imposto que incida sobre a propriedade do imóvel., bem assim a alegação de sua cobrança por parte do proprietário de imóvel situado na área supra-referida.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Em função dos baixos valores cobrados a título de imposto sobre a propriedade territorial rural – ITR, tem havido, ao longo dos anos, tentativas de escapar à cobrança do imposto municipal sobre a propriedade predial e territorial urbana – IPTU, especialmente nas áreas progressivamente incorporadas às cidades pelo crescimento urbano ou em núcleos populacionais mais recentes, de crescimento induzido por fatores os mais diversos.

A clarificação da questão da incidência do IPTU sobre essas áreas certamente irá penalizar a estocagem especulativa de terra urbana, dissimulada por uma utilização agrícola meramente de fachada de tais áreas. Muitas vezes essas terras situam-se no interior mesmo do tecido urbano, subtraindo-as do mercado imobiliário e levando enormes contingentes populacionais a buscar lotes edificáveis em áreas distantes da periferia.

Sala das Sessões de de 2004.

Deputado Fernando Lopes